

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Paialvo

Câmara Municipal de Tomar

Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território

Janeiro 2024



ÍNDICE:

1. Preâmbulo	2
2. Introdução	3
3. Enquadramento Geográfico, Histórico e Sociocultural	4
3.1 Enquadramento Geográfico	4
3.2 Enquadramento Histórico	6
3.3 Enquadramento Cultural	7
4. Critérios Subjacentes à Delimitação da ARU	8
5. Planta de delimitação da Proposta Área de Reabilitação Urbana	11
7. Quadro de apoios e incentivos fiscais à reabilitação urbana	15
BIBLIOGRAFIA:	16

1. Preâmbulo

Atualmente, o planeamento e a gestão urbanística colocam em grande destaque a reabilitação e requalificação dos núcleos urbanos como prioridade de atuação.

Estabelecer uma estratégia com o objetivo de melhorar a qualidade urbana do parque habitacional e impulsionar a regeneração demográfica e económica é fundamental para o estabelecimento de um núcleo urbano coerente e dinâmico que máxime o seu potencial e vá ao encontro das necessidades diárias dos seus habitantes e utilizadores.

A proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Paialvo, foi organizada de acordo com o Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, e expõe os critérios e os objetivos estratégicos definidos para a concretização da ARU.

O presente documento é composto pela memória descritiva e justificativa, pelo quadro dos benefícios fiscais e pela planta com a proposta de delimitação da ARU de Paialvo.

A presente proposta de delimitação da ARU de Paialvo, será submetida à Assembleia Municipal para aprovação, sob proposta da Câmara Municipal de Tomar (CMT).

O ato de aprovação da delimitação da ARU é publicado por meio de aviso, na 2ª série do Diário da República e divulgado na página de internet do Município. Simultaneamente, o ato de aprovação e os elementos que compõem a proposta da delimitação da ARU são remetidos pela CMT ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU).

2. Introdução

A delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana encontra-se prevista no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa “área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana.”

Nos dias de hoje, os municípios portugueses deparam-se com zonas urbanas envelhecidas que, mesmo sem edifícios classificados, mantêm uma morfologia de ocupação e uma escala que valem pelo seu conjunto, com o carácter de Centros Históricos, ainda se sejam apenas zonas nucleares ou centrais de freguesias.

Estes Centros Históricos enfrentam diversos desafios, nomeadamente, o despovoamento devido à deslocação para as periferias, quer dos seus habitantes, quer das empresas, o envelhecimento populacional, a precariedade do parque habitacional associado à falta de meios por parte dos proprietários na reabilitação dos imóveis, a carência de equipamentos e a desvitalização da economia tradicional, conduzindo à degradação do parque urbano, social, e económico destas zonas. A reabilitação urbana é hoje uma opção indiscutível para reavivar a atividade económico-social de um centro urbano.

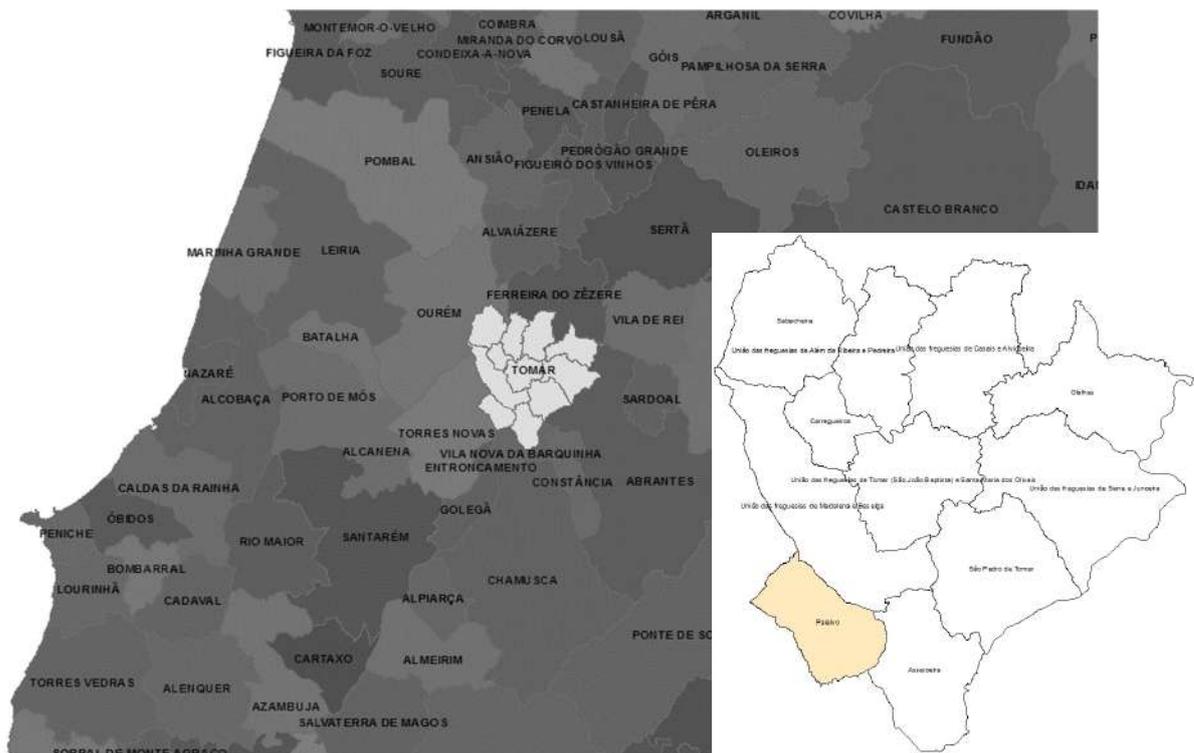
Para além dos benefícios fiscais associados à ARU, esta contempla também uma agilização dos procedimentos de controlo prévio decorrentes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho que estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas.

3. Enquadramento Geográfico, Histórico e Sociocultural

3.1 Enquadramento Geográfico

A aldeia de Paialvo é sede da freguesia com o mesmo nome, uma das 11 freguesias que compõem o concelho de Tomar, no distrito de Santarém, integrando a NUT de nível III “Médio Tejo”.

Localizada no extremo sudoeste do concelho de Tomar, possui uma área de 22,26 km², sendo composta por 14 lugares, confinando com as freguesias de Asseiceira e União de freguesias de Madalena e Beselga do concelho de Tomar, e com as freguesias de Assentiz e União de freguesias de Olaia e Paço do concelho de Torres Novas. Pertence ao chamado Portugal Litoral Médio, onde predomina o contacto entre sub-regiões etnográficas, o que lhe confere a ausência de traços distintivos, pelo que não é tipicamente uma região ribatejana, como também não revela características evidentes da zona do Pinhal e da Beira Baixa.



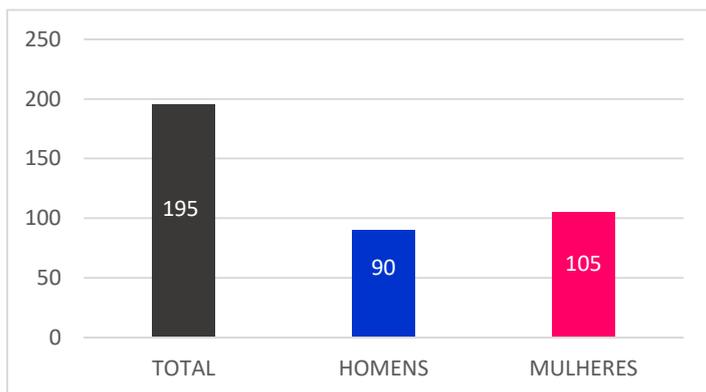
Delimitação do Concelho de Tomar e da Freguesia de Paialvo

A freguesia é atravessada pela linha ferroviária do norte, servida pelo apeadeiro de Paialvo, e pelo ramal ferroviário que liga a linha do norte à cidade de Tomar onde tem os apeadeiros de Carrascal – Delongo e Vila Nova.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE PAIALVO

Encontra-se a cerca de 9 km da sede de concelho e a ligação à cidade de Tomar pode ser realizada através da EN 349-3, com o trajeto a demorar aproximadamente 12 minutos.

No lugar de Paialvo, residem um total de 195 indivíduos, sendo que 90 são homens, e 105 são mulheres.



Número de indivíduos residentes (Censos 2011)

Entre 1991 e 2011 Paialvo perdeu 45 habitantes, e manteve estável o número de alojamentos, estes números demonstram que existem neste aglomerado alojamentos sem ocupação efetiva.

PAIALVO				
CENSOS	Área do lugar	População Residente	Densidade Populacional hab/ha	Nº de Alojamentos
1991	62,3ha	240	3,8	129
2001	62,3ha	231	3,7	130
2011	60,3ha	195	3,2	126

Evolução da população e alojamentos entre 1991 e 2011 (Censos 1991,2001,2011)

Considerando a estrutura etária da população residente para a lugar de Paialvo, tendo por base os dados do último Recenseamento Geral da População (2011), é possível observar que a percentagem de adultos é a mais elevada 55% seguida do grupo etário dos idosos 25%, as classes das crianças e dos jovens assumem menor relevância, pelas fracas percentagens que apresentam. Conclui-se portanto, que também Paialvo acompanha a tendência nacional de envelhecimento populacional.

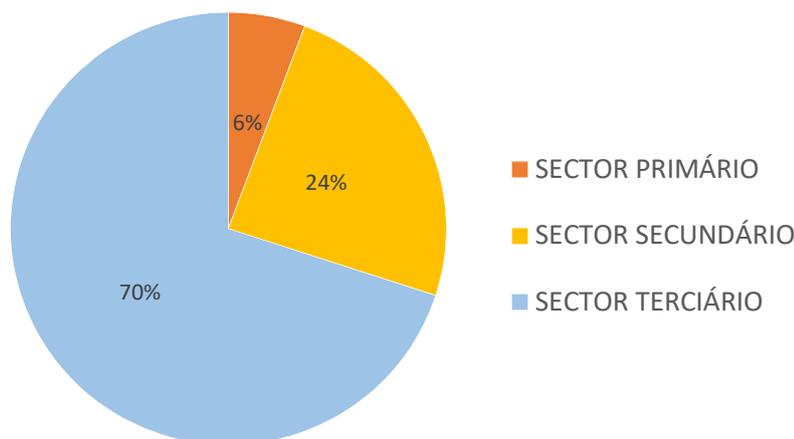
GRUPOS ETÁRIOS	PAIALVO
Crianças (0-13 anos)	11%
Jovens (14-24 anos)	9%

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE PAIALVO

Adultos (25-64 anos)	55%
Idosos (mais de 64 anos)	25%

Estrutura etária da população residente em Paialvo (Censos 2011)

No tocante à estrutura da população ativa, tendo por base os dados do último Recenseamento Geral da População (2011), constata-se que esta se concentra maioritariamente no sector terciário, o sector secundário e o sector terciário assumem pouca importância considerando as percentagens que apresentam.



Estrutura da População Ativa (Censos 2011)

3.2 Enquadramento Histórico

Paialvo foi vila medieval e sede de um concelho, encontra-se situada na área inscrita do "Triângulo Luso-Romano" Beselga- Caldelas – Concordia, sendo a sua importância histórica inegável.

A sua fundação fica a dever-se a D. Payo Alvo, regente da Ordem do Templo, que se distinguiu por feitos e virtudes, que lhe valeram título concedido pelo Grão-mestre D. Gualdim Pais.

Importante menção ao lugar de Paialvo é também a que consta no vetusto alvará, datado de 29 de Abril de 1454, do infante Dom Henrique ao Vigário de Tomar para que este não obrigue os moradores desta localidade a pagar as primícias, já que estes as pagavam em Santarém.

Num documento referente às Confrarias, é igualmente possível testemunhar a antiguidade do povoado, pelo que indica que no seu termo foram registadas duas, a de Paialvo, tendo como patrono S. Lucas, registada a 15 de Maio de 1502, e a de Bexiga, registada a 21 do mesmo mês e ano.

Em 1758, Paialvo pertencia à freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Igreja Nova, concelho de Torres Novas, tendo em 1768 esta freguesia passado para o concelho de Tomar.

Com efeito, de todos os factos históricos apurados da atual freguesia de Paialvo, seriam os anos em que se formou concelho, e de cujas estruturas são bem visíveis, os mais prósperos desta povoação.

Do poder municipal que a freguesia já deteve, resta o pelourinho e o edifício que era respetivamente câmara e cadeia municipal.

A paróquia de Paialvo foi um priorado de apresentação real, pertenceu ao arcebispo de Torres Novas, tendo sido seus donatários o 1º e o 2º Conde de Linhares.

O alvará régio de 2 de Maio de 1769 eleva Paialvo a concelho de tutela senhorial, no entanto, seria mais tarde extinto, por volta de 1836, devido à grande reforma administrativa do país encetada por D. Maria II.

3.3 Enquadramento Cultural

A Sociedade Filarmónica Payalvense "Manoel de Mattos" foi fundada a 3 de Março de 1896, e nos primeiros anos de existência da Associação, a sua atividade estava apenas focada na banda filarmónica.

Em 1936 um benemérito de Paialvo, restaurou uma casa antiga emprestando-a à Associação para aí fixar a sua sede. Com este novo espaço passou a desenvolver novas atividades, formando-se então um grupo de teatro, um rancho e uma biblioteca.

Em 1972 e por generosidade do Sr. Comendador Manoel de Mattos, foi edificada a atual sede, pelo que, como sinal de reconhecimento e de agradecimento de todos os Paialvenses, a Associação passou a designar-se Sociedade Filarmónica Payalvense "Manoel de Mattos"

A principal atividade da Associação continua a ser o ensino e a divulgação da música, sendo a banda composta na sua maioria por músicos formados na sua escola de música. Atualmente encontra-se em funcionamento com cerca de 30 alunos.

A "Oliveira do Dilúvio", trata-se de uma árvore com características excecionais: rente ao solo, o seu círculo mede mais de onze metros. Ao comparar esta oliveira através das medidas PAP (Perímetro à altura do peito, do tronco e a dimensão da copa) com oliveiras de idade milenar e até bimilenar (oliveira de Tavira, oliveiras do Monte das Oliveiras em Jerusalém com mais de 2100 anos) apresenta características físicas idênticas

É um elemento natural de grande imponência que evidencia uma longa existência. Foram já realizadas várias tentativas para a sua datação, mas sem sucesso.

"Termo de Payalvo" decorreu pela primeira vez em maio de 2016, este evento cultural que teve como principal objetivo recriar encenações históricas desde o séc. XII ao séc. XVIII ao longo das ruas desta aldeia que já foi sede de concelho.

4. Critérios Subjacentes à Delimitação da ARU

A aldeia de Paialvo é um dos núcleos históricos definidos no Artigo 16º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tomar em vigor, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Tomar em 08 de novembro de 2021 e publicado através do Aviso n.º 1510/2022 da 2ª Série do Diário da República n.º 16, de 24 de janeiro de 2022, que define os Núcleos históricos como: "conjuntos edificados com valor patrimonial que se destacam pelo seu interesse arquitetónico, histórico ou etnológico no concelho de Tomar...".

O Espaço Habitacional de Paialvo, concentra a maioria dos edifícios dentro dos seus limites, não se verificando grande dispersão no território adjacente.

Este território é constituído por uma mancha urbana, de estrutura marcadamente linear, caracterizada pela existência de pequenos espaços polarizadores, com dinâmicas distintas e funções complementares - igreja, largo do pelourinho e a Sociedade Filarmónica Paialvense "Manoel de Mattos".



Limite do Espaço Habitacional de Paialvo e Núcleo Histórico definido em PDM



Equipamentos e atividades económicas

Dos edifícios mais notáveis quer em valor histórico e patrimonial, quer em valor social e cultural existentes na Paialvo, destacam-se:

Edifício Casa da Câmara e Cadeia Municipal, Desconhece-se a idade do edifício e da época em que foi construído e aqui funcionou a Câmara e Cadeia Municipal até 1836.

Embora atualmente seja uma residência particular no 1º andar e café-restaurante no rés-do-chão, também serviu de Escola e de Registo Civil.

Este edifício possui ainda, entre outras características, uma janela com grade de ferro que seria indubitavelmente da cadeia, e um subterrâneo conhecido como enxovia.

A ***Igreja de Nossa Senhora da Conceição***, testemunho da história de Paialvo estima-se que esta igreja já tenha mais de quatrocentos anos, tendo sofrido várias alterações ao longo dos tempos.

A frontaria tem empena de bico, ladeada por uma torre sineira, com uma janela de coro e um óculo na parte superior. Ladeiam a porta dois nichos de pedra lavrada, com ornatos renascentistas de origem. Cada um abriga a sua imagem: de um lado, Nossa Senhora Mãe dos Homens; do outro, a Santíssima Trindade. São ambas de pedra e do mesmo período. Ainda na fachada, duas pilastras dão a ideia de não terem sido acabadas.

Interiormente, na nave, há dois altares laterais, dois colaterais e o altar-mor. Têm todos retábulos com talha dourada oitocentista e um silhar de azulejos azuis e amarelos do tipo “padrão”, do século XVIII, que revestem também toda a capela-mor. O teto da igreja ainda é o inicial, de esteira, pintado com motivos ornamentais.

O Pelourinho de Paialvo, encontra-se classificado como Imóvel de Interesse Público através do Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933. Nossa Senhora da Conceição de Paialvo foi uma vila medieval, e sede de um concelho de alguma importância. Foi extinto em 1836, e anexado a Tomar, do qual é atual freguesia. Conserva ainda, como testemunho do seu passado estatuto e autonomia, um pelourinho, que se ergue num pequeno largo, diante do edifício da antiga Casa da Câmara e cadeia, de raiz seiscentista. Parece tratar-se de um monumento seiscentista, possivelmente contemporâneo da construção da Casa da Câmara.

A presente proposta de ARU, tem como objetivo, a reabilitação dos imóveis, a integração das infraestruturas, a promoção do acesso da população a serviços, como a saúde, educação e cultura.

Encontram-se subjacentes à proposta de delimitação os seguintes critérios:

- 1) Promover a unificação e a coesão territorial de Paialvo
- 2) Preservar a identidade da aldeia e garantir a coerência tipológica do edificado
- 3) Dinamizar e revitalizar o aglomerado rural consolidado
- 4) Conciliar a preservação do valor patrimonial do conjunto com a recuperação e a requalificação do edificado corrente
- 5) Fomentar critérios de interligação e atratividade para intensificar as atividades culturais e económicas locais
- 6) Criar condições atrativas e vantajosas para a fixação de novas atividades
- 7) Contemplar a inclusão de equipamentos, espaços públicos e serviços de maior relevância, que apresentem necessidades de intervenção

5. Planta de delimitação da Proposta Área de Reabilitação Urbana

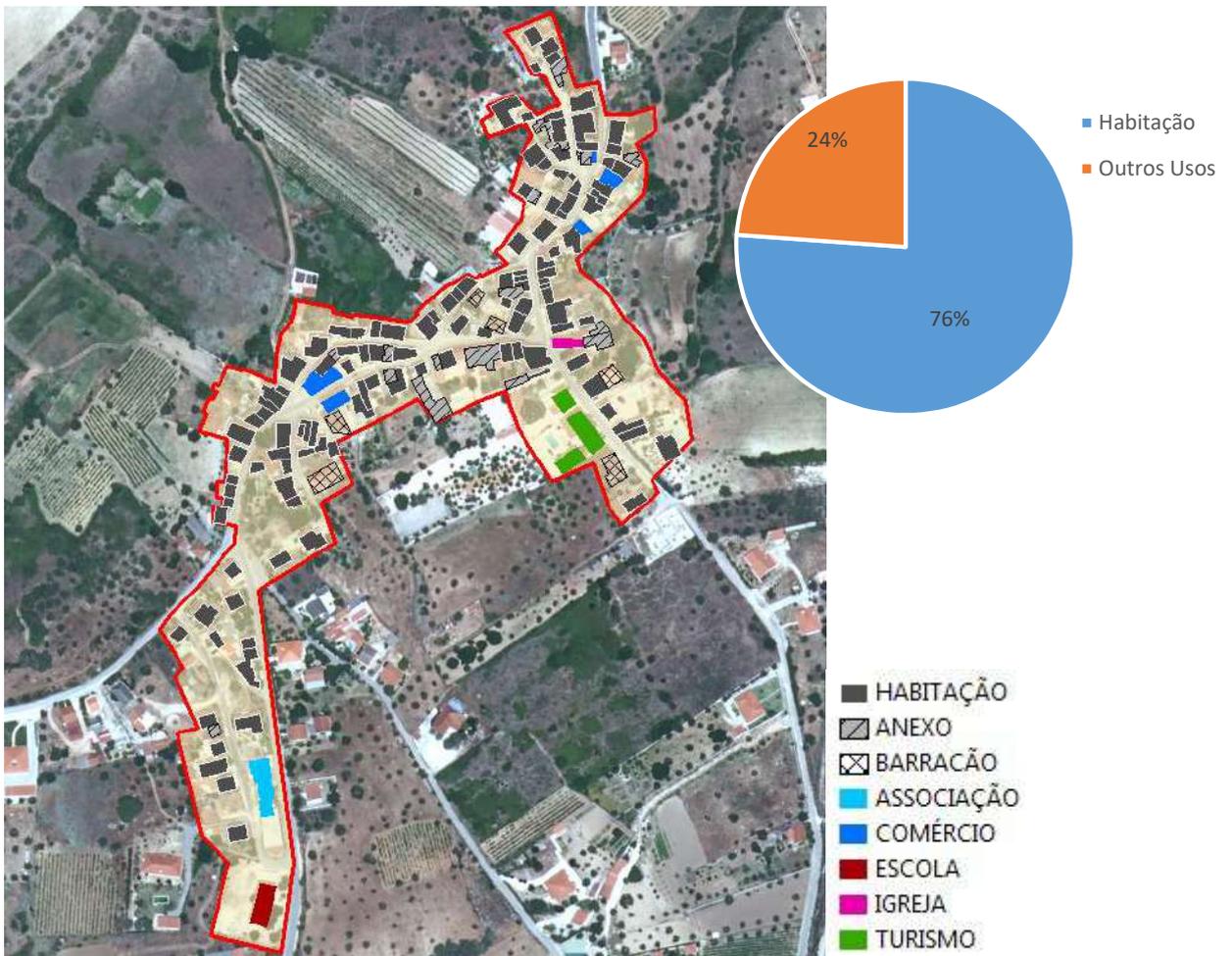
A proposta de delimitação da ARU de Paialvo, incide sobre o núcleo histórico da aldeia de Paialvo abrangendo uma área aproximadamente de 5,5 hectares.

A sua delimitação tem em conta o território classificado como solo urbano, onde se encontram os principais equipamentos e serviços do aglomerado e onde se verifica uma maior necessidade de qualificação do espaço público.



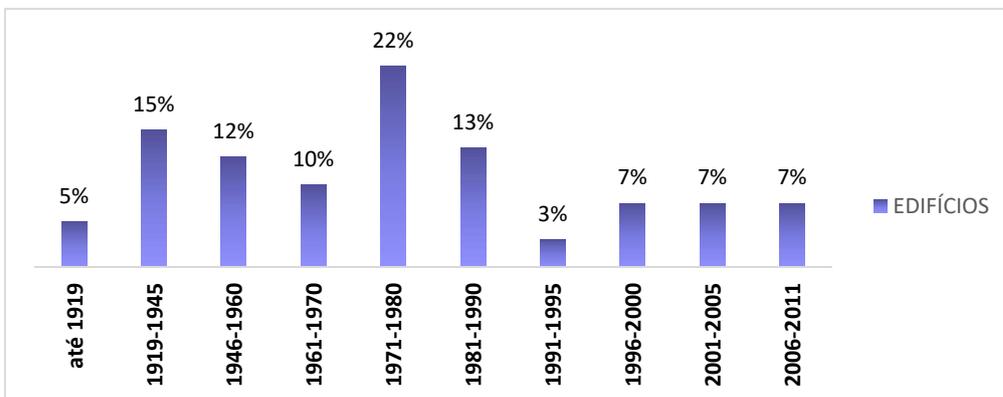
Proposta de delimitação da ARU de Paialvo

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE PAIALVO



Uso dos edifícios abrangidos pela ARU

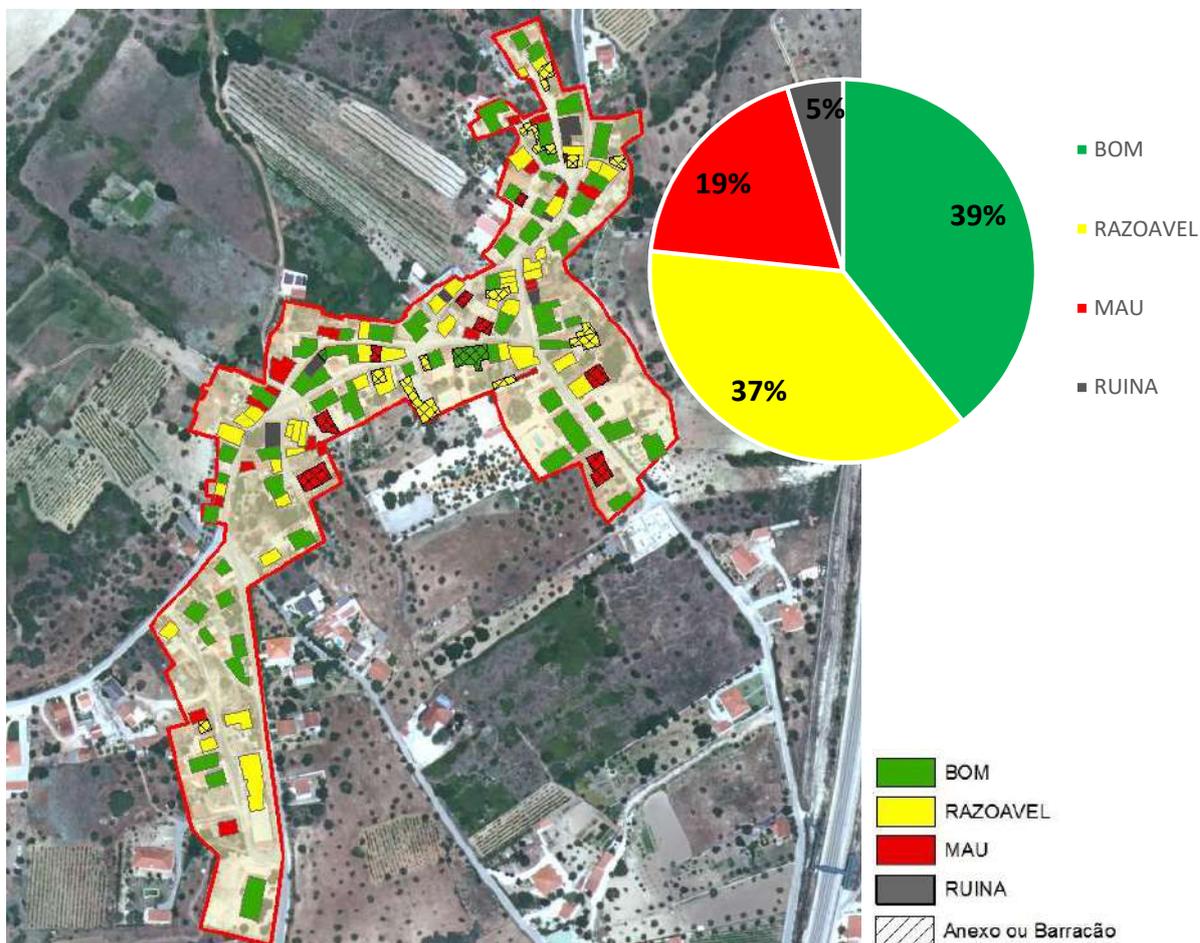
Dentro do espaço abrangido pela proposta da ARU de Paialvo verifica-se, que a maioria do uso dos edifícios é destinada à habitação, reforçando a necessidade de uma intervenção que permita conservar e tornar atrativo o edificado aí existente, de modo a dar condições que permitam a fixação de habitantes dentro da área consolidada da aldeia. Outros usos como o comércio, equipamentos de educação, sociais e culturais também estão presentes no espaço da ARU, o que revela a existência de uma vitalidade que estimula a ocupação e a vivência neste espaço.



Época de construção do edificado (BGE, Censos 2011)

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE PAIALVO

Através da análise dos dados, disponíveis na BGE (Base Geográfica dos Edifícios, Censos 2011) constata-se que a construção da maioria dos edifícios é anterior a 1970, num total de 86% dos edifícios. Este dado só por si, demonstra a necessidade de se elaborar uma estratégia que permita reabilitar e conservar estes edifícios.



Estado de conservação dos edifícios abrangidos pela ARU

O levantamento do estado de conservação dos edifícios abrangidos pela ARU de Paialvo, é também um indicador da necessidade de promover incentivos à conservação e reabilitação dos edifícios. Cerca de 19% dos edifícios encontram-se em mau estado de conservação, pelo que necessitam de uma intervenção mais premente. É ainda necessário ter em atenção aos 37% de imóveis em razoável estado de conservação, mas que pela sua antiguidade, caso não sejam objeto de intervenções efetivas de conservação, poderão em pouco tempo verem as suas condições de uso, estética e salubridade degradarem-se.

Conjugando a data de construção da maioria dos edifícios com os dados relativos ao estado de conservação dos mesmos, conclui-se que é uma prioridade de criar condições favoráveis para a reabilitação e conservação urbanística do parque edificado da ARU de Paialvo.

6. Objetivos Estratégicos

Na sequência da delimitação da Área de Reabilitação de Tomar, e atendendo que a prossecução da reabilitação e regeneração urbana do concelho não se pode restringir ao espaço urbano da cidade, mas deve igualmente contemplar aglomerados rurais com particular relevo, pelas suas características intrínsecas e pelo seu destaque na organização do território, surge a premência de proceder à disponibilização de mecanismos conducentes à conservação e revitalização de núcleos de baixa densidade.

A presente proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Paialvo, procura não só privilegiar o edificado de maior valor patrimonial e histórico, mas sobretudo o espaço comunitário.

Subordinada à proposta de delimitação, atendeu-se ainda ao atual cenário de dispersão edificatória e ao envelhecimento populacional da sede de freguesia, e neste sentido, o perímetro da ARU agora definido, engloba a malha urbana com a leitura mais coerente e coesa, e com correspondência ao núcleo original de Paialvo.

Face à caracterização explanada no presente documento os objetivos estratégicos são:

- 1) Promover a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, assegurando a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente
- 2) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do edificado e dos espaços não edificados, promovendo a melhoria das acessibilidades
- 3) Promover a fixação de população jovem
- 4) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural e patrimonial como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana
- 5) Modernizar as infraestruturas urbanas e promover a melhoria da mobilidade, otimizando a gestão das vias e espaços públicos

7. Quadro de apoios e incentivos fiscais à reabilitação urbana

A delimitação da ARU tem como efeito imediato o acesso a um conjunto de benefícios fiscais sobre os prédios urbanos abrangidos, quando objeto de ações de reabilitação, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com última redação dada pela Lei nº82/2023, de 29 de dezembro, nomeadamente:

- a) Isenção de IMI por um período temporal definido, de acordo com as condições em vigência na altura;
- b) Isenção de IMT em transmissões onerosas do prédio urbano ou fração de prédio urbano reabilitado, cumprindo-se determinados requisitos, de acordo com as condições em vigência na altura;
- c) Aplicação do IVA à taxa reduzida de 6% em empreitadas de reabilitação urbana, realizadas por particulares em imóveis ou em espaços públicos. A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.

O Estatuto dos Benefícios Fiscais também contempla deduções fiscais para imóveis localizados em ARU e recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação, nomeadamente:

- d) Deduções à coleta, em sede de IRS;
- e) Tributação à taxa de 5% dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS, residentes em território português, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis;
- f) Tributação à taxa de 5% das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS, residentes em território português, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis.

Há a indicar que, de acordo com o EBF, as “ações de reabilitação” são “intervenção destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção”.

Assim, o EBF determina que o acesso a benefícios fiscais decorrentes da execução de obras de reabilitação urbana não seja concedido de forma indiscriminada e dependa necessariamente de uma avaliação, com vista a apreciar o cumprimento de critérios de elegibilidade.

Segundo a alínea c) do número citado, o “estado de conservação” de um edifício ou fração é determinado nos termos do disposto no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e no Decreto-Lei nº 156/2006, de 8 de agosto. A análise do Estado de Conservação terá como base o Método de Avaliação do Estado de Conservação dos edifícios (MAEC), publicado pela Portaria nº 1192-B/2006, de 3 novembro, na sua atual redação, segundo os seguintes níveis de conservação, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro:

Nível	Estado de Conservação
5	Excelente
4	Bom
3	Médio
2	Mau
1	Péssimo

A aplicação do incentivo fiscal de isenção de IMI depende da comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação e da certificação do Estado de Conservação dos Imóveis, antes e após a execução das obras, através de vistorias a realizar pela Câmara Municipal. A avaliação do Estado de Conservação tem como objetivo verificar que as obras de reabilitação executadas sobre o prédio ou fração contribuam para uma melhoria de um mínimo de 2 níveis face à avaliação inicial.

Outro benefício fiscal que decorre do presente processo de delimitação da ARU é a aplicação do IVA à taxa reduzida de 6% em empreitadas de reabilitação urbana, realizadas por particulares em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbanas, definidas nos termos da lei, com base no artigo 18º do CIVA (Código do Imposto sobre Valor Acrescentado) e do ponto 2.23 da Lista I anexa ao diploma em questão (na sua atual redação).

Para além dos apoios e incentivos de natureza fiscal, discriminados anteriormente, é importante referir que a legislação municipal, nomeadamente o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas Urbanísticas do Município de Tomar (RMUE), já contempla medidas especiais de incentivo à realização de obras de reabilitação.

A Taxa Municipal de Urbanização (TMU) referente à realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, discriminada no RMUE, na sua atual redação, para a emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de impacto relevante ou semelhante a um loteamento (artigo 62º) e obras de construção e ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de urbanização (artigo 63º), prevê na fórmula de cálculo que K, relativo ao coeficiente de localização, seja igual a 0 para a área do “Plano de Salvaguarda do Núcleo Histórico e outras áreas de reabilitação urbana que venham a ser delimitadas”.

Deste modo, a aprovação da presente proposta de delimitação da ARU irá implicar, para efeitos de contabilização da TMU, a extensão da aplicação de um coeficiente de localização igual a 0 para a totalidade da zona circunscrita.

BIBLIOGRAFIA:

BATATA, Carlos (1997), *As origens de Tomar – Carta Arqueológica do Concelho*, Centro de Estudos e Protecção do Património da Região de Tomar, Coimbra.

ROSA, Amorim (1972) *Anais do Município de Tomar: Crónica dos Acontecimentos ocorridos no Termo de Tomar desde 1137 até 1925*, Tomar, Câmara Municipal de Tomar.

SILVA, Isabel (1997), *Dicionário Enciclopédico das Freguesias*, 2º vol., Aveiro-Coimbra-Santarém-Viseu